



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 246/2019**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o parcelamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Móveis no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências, com EMENDA Nº 01.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 31 de janeiro de 2020.

  
Vereador **RODRIGO FALSETTI**  
Presidente 2019/2020



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	02246/19

## PROJETO DE LEI N° 246, 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PARCELAMENTO DO ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "ITBI", incidente sobre a transmissão inter-vivos, a qualquer título, sem incidência de juros e correção monetária, mediante requerimento do contribuinte.

§ 1º - O parcelamento de que trata o caput deste artigo será concedido ao contribuinte que o requerer, desde que esteja em dia com suas obrigações junto a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

§ 2º O contribuinte que atrasar o parcelamento incorrerá em multa e juros instituídos e determinados pelo Poder Executivo Municipal, através da regulamentação desta Lei.

Art. 2º. O disposto na presente Lei não se aplica a contribuintes que possuam débitos com a municipalidade inscritos na Dívida Ativa do município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de novembro de 2019

  
Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA  
Líder da Bancada REDE



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 246/2019.

Ao Projeto de Lei nº 246/2019, de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o parcelamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Móveis no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho a seguinte

### E M E N D A:

**Parágrafo único.** Fica suprimido o § 2º, do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 246/2019, renumerando seu § 1º para Parágrafo Único.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de dezembro de 2019.



**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**  
Líder da Bancada do REDE.

(Emenda 4/2019)